



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 174, DE 04 DE MAIO DE 2001.
(Alterada pela Lei nº 179, de 31 de Julho de 2001)

**Dispõe sobre prazo para divulgação do
Relatório de Gestão Fiscal.**

O Povo de Mário Campos por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica autorizado aos Poderes Constituídos do Município de Mário Campos, Executivo e Legislativo, efetuarem a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, a que se refere a Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, semestralmente.~~

Art. 1º Fica autorizado aos Poderes Constituídos do Município de Mário Campos, Executivo e Legislativo, divulgarem semestralmente os relatórios de que trata o art. 63, inciso II, alínea B e C da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, (Alterada pela LEI Nº 179, de 31 de julho de 2001)

~~Art. 2º A opção da divulgação semestral a que se refere o artigo anterior, ocorre em razão da população do Município ser inferior a 50.000 habitantes, e conformidade com o censo IBGE 2000.~~

Art. 2º A opção da divulgação semestral a que se refere o artigo anterior, ocorre em razão da população do Município ser inferior a 50.000 habitantes, e conformidade com o CENSO IBGE 2000. (Alterada pela LEI Nº 179, de 31 de julho de 2001)

~~Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de abril de 2001. (Alterada pela LEI Nº 179, de 31 de julho de 2001)

Prefeitura do Município de Mário Campos, 04 de maio de 2001.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal